



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 21 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024**

Versão compilada.

Dispõe sobre a fixação do teto para pagamento mensal da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia no âmbito do CNMP.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 283 de 5 de fevereiro de 2024, que altera o art. 4º da Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, para fixar, para o valor mensal da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do membro do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a suplementação de dotação suficiente para atender as despesas adicionais demandaria aprovação de Lei, que alterasse a LOA, em vista da impossibilidade de utilização de créditos adicionais por atos próprios, **RESOLVE**:

~~Art. 1º O valor máximo de ressarcimento referente ao auxílio-moradia concedido pelo CNMP não poderá ultrapassar o montante de R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).~~

Art. 1º O valor máximo de ressarcimento referente ao auxílio-moradia concedido pelo CNMP não poderá ultrapassar o montante de R\$ 5.691,05 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos). [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 40 de 16 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO